

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

*Projeto de Lei nº 55/2025 – Aspectos de
Constitucionalidade – Legalidade – Redação –
Mérito.*

01- Do Relatório:

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e IV, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Fernando Tolentino, que “Dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no Município de Cláudio e dá outras providências”.

02- Da Fundamentação:

A matéria tratada no presente Projeto de Lei, ao instituir a Política Municipal de capacitação em noções básicas de primeiros socorros, destinada a professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de recreação infantil estabelecidos no Município de Cláudio, fixando diretrizes para sua execução, critérios de capacitação, atribuições das secretarias municipais envolvidas e integração com a rede municipal de urgência e emergência, reveste-se de interesse local, configurando-se como matéria de competência concorrente do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Assim, mostra-se válida a iniciativa da proposição do Vereador Fernando Tolentino, à luz do disposto no art. 7º, inciso I, c/c o art. 19, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

A proposição encontra respaldo nas normas constitucionais e federais, ao promover ações compatíveis com o direito à educação segura e à proteção da saúde de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, respeitando, ainda, a autonomia dos estabelecimentos privados ao prever que a capacitação seja realizada por profissionais habilitados ou entidades especializadas, sem a criação de obrigações que possam gerar responsabilidade civil ou penal indevida aos participantes.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação Plenária do Projeto de Lei nº 55/2025. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Darley Lopes
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Rosângela Diretora
Vereadora (Suplente) Presidente

O Vereador Nivaldo, Presidente efetivo desta comissão, não emitiu parecer por estar ausente da reunião, sendo substituído por sua suplente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Relator Vereador Frederico Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Evandro da Ambulância
Vereador Revisor

Rosângela Diretora
Vereadora Presidente

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.